DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2365/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2732/2014
PROTOCOLO	: 1483820
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 7/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 124/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÓRTESE E PRÓTESE PARA O SETOR DE ORTOPEDIA DO HOSPITAL REGIONAL
EMPRESA ADJUDICADA	: DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS EIRELI ME
VALOR REGISTRADO	: R$ 526.632,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 124/2013 do tipo “Menor Preço por Item” e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2014 dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Ponta Porã-MS, nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal.

Conforme o Edital (peça 8), o objeto da licitação refere-se ao registro de preços para eventual aquisição de órtese e prótese para o setor de ortopedia do Hospital Regional, para consumo previsto durante 12 (doze) meses, e de acordo com a ata de registro de preços (peça 17), foi registrado o valor total de R$ 526.632,00 (quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e trinta e dois reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa Dibron Comércio de Artigos Ortopédicos Eireli - ME, por meio do Termo de Homologação (peça 18).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), em sua Análise Conclusiva ANA-4ICE-2590/2014 (peça 21), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8166/2014 (peça 22), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 124/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2014 dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande-MS, 4 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh